



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02 DE 16 DE JUNHO DE 2023

Estabelece prazos, formas e orientações para entrega da Declaração de Bens anual, nos termos da Lei, para agentes públicos municipais, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, que deverão obedecer ao disposto nesta Ordem de Serviço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas para o adequado andamento dos procedimentos de recursos humanos;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da administração pública, em especial os da supremacia do interesse público, da legalidade e da impessoalidade;

Considerando o disposto na Lei 8.730/1993, que estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 963/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS, o qual audita o Município de Santa Rosa:

Art. 3º "Os agentes públicos referidos nos incisos I e II do artigo 2 entregarão, anualmente, à unidade de pessoal a que se vinculem declaração abrangendo rendimentos imóveis, veículos, semoventes, joias, depósitos bancários ações e quotas de sociedades comerciais ou civis, títulos de crédito, certificados de depósitos lastreados em dinheiro ou metais preciosos, aplicações financeiras que no país ou no exterior, constituem, separadamente, o patrimônio do declarante e de seus dependentes e quaisquer outros papéis ou bens que possam ser expressos em moeda."

Considerando a Lei nº 14.230/2021, que altera o art. 13 da Lei nº 8.429/1992, a qual dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, passando a conter a seguinte redação:

*Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam **condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza**, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.*

§ 1º (Revogado).

§ 2º A declaração de bens a que se refere o caput deste artigo será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.

*§ 3º Será **apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis**, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o caput deste artigo dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa.*

§ 4º (Revogado). (Grifamos)



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

Considerando a recomendação da Unidade Central de Controle Interno - UCCI, inserida no PA 24.201/2023, no sentido de exigência de entrega da declaração anual de imposto de renda:

“...recomendamos o cumprimento da redação do artigo 13 da Lei nº 8.429/1992, exigindo a apresentação da declaração de imposto de renda para os atos de posse e exercício dos agentes públicos, bem como a sua atualização anual. Ainda, recomendamos que seja editado ato normativo regulamentando a apresentação anual da referida declaração, para toda a administração direta e indireta do município, contendo o prazo de entrega, a forma de entrega, e as sanções cabíveis, incluindo a pena de demissão para os casos de não entrega da declaração.”

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 24.201, de 18 de abril de 2023;

DETERMINA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os prazos, as formas e as orientações para entrega da Declaração de Bens anual, nos termos da Lei, para agentes públicos municipais, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, que deverão obedecer ao disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º Todos os agentes públicos municipais, independentemente do regime de trabalho, estatutário, celetista ou agente político, deverão entregar à administração municipal a declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Ordem de Serviço, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Ordem de Serviço.

Art. 3º A declaração deverá ser entregue ao respectivo órgão de pessoal a que estiver vinculado seu cargo ou função.

§ 1º No caso de agentes públicos que estiverem cedidos ou permutados, a declaração deve ser entregue no órgão de sua vinculação de origem.

§ 2º Para entrega de declaração à prefeitura e à FUMSSAR, a forma será digital, no autoatendimento do [atende.net](https://santarosa.atende.net) no sistema IPM através do link <https://santarosa.atende.net/cidadao>, anexando a declaração de imposto de renda completa e o respectivo registro de entrega na Receita Federal.

§ 3º A entrega de declaração ao PREVIROSA deverá ocorrer de forma física.

Art. 4º Nos casos em que o servidor for isento do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), não estando obrigado a efetuar a declaração à Receita Federal, deve realizar preenchimento de declaração através do autoatendimento do [atende.net](https://santarosa.atende.net) no sistema IPM, nos termos da Lei nº 7.115/83.

§ 1º Os agentes públicos enquadrados no *caput* deste artigo vinculados à Prefeitura e à FUMSSAR deverão preencher formulário constante no link de disposto no § 1º do art. 3º desta Ordem de Serviço.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

§ 2º Os agentes públicos enquadrados no *caput* deste artigo vinculados ao PREVIROSA deverão preencher e entregar formulário físico, o qual será disponibilizado pela instituição.

Art. 5º As entregas de declaração serão analisadas pelo setor de pessoal correspondente de cada órgão, o qual pode indeferir a mesma se:

I - Nos arquivos anexados houver declaração de imposto de renda incompleta, documento diferente do solicitado ou inexistência de arquivo;

II - Nas declarações de bens preenchidas por formulário houver erros grosseiros, descrições incompreensíveis ou que contenham valores que possam ser considerados irrisórios ou notadamente superfaturados;

Parágrafo único. Em caso de indeferimento da entrega, o agente público deverá efetuar novo envio da declaração em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 6º O prazo para entrega da declaração será de até 30 (trinta) dias, a contar da última data obrigatória da entrega da declaração de imposto de renda à Receita Federal;

Parágrafo único. Para o ano de 2023, excepcionalmente, o prazo para entrega da declaração será até dia 31 de agosto de 2023, sendo que os agentes que já efetuaram entrega de declaração de bens simples deverão refazê-la, nos termos do art. 3º desta Ordem de Serviço.

Art. 7º Será suspenso o pagamento do servidor que não entregar sua declaração ou não tiver a declaração deferida dentro do prazo estabelecido no art. 6º desta Ordem de Serviço, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 8º Será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere esta Ordem de Serviço ou que prestar declaração falsa.

Parágrafo único. No caso estabelecido no *caput* deste artigo, será aberto Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 9º O descumprimento de quaisquer cláusulas desta Ordem de Serviço implicará nas sanções legais estabelecidas na lei Federal nº 8.429, de 02 de julho de 1992 e da LC 37/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo das possíveis sanções penais a que estiver sujeito.

Art. 10 Fica revogada a Ordem de Serviço nº 05, de 29 de setembro de 2011.

Art. 11 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 16 de junho de 2023.

ANDERSON MANTEI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALDEMIR EDUARDO ULRICH
Vice-prefeito Municipal